



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 412 DE 06 DE JULHO DE 2006**

**SÚMULA:** Institui o Jornal Oficial do Município de Tamarana

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento de Imprensa Oficial, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Tamarana, e terá denominação JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

**Art. 2º** O Departamento de Imprensa Oficial ficará responsável pelas publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** A publicação de leis e atos oficiais far-se-á por meio da edição de jornal oficial do Município de TAMARANA.

**§ 2º** O jornal de que trata o parágrafo anterior desta Lei conterá obrigatoriamente o título, o brasão de armas do Município, o nome do editor responsável, a data, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

**§ 3º** A confecção do jornal oficial do Município de TAMARANA poderá ser feita mediante a contratação de serviços, por processo licitatório.

**§ 4º** O Departamento de Imprensa Oficial deverá obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, em caso de avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, com antecedência, no mínimo, por uma vez:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**I** - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

**II** - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

**III** - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

**§ 1º** O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

**§ 2º** O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

**I** - quarenta e cinco dias para:

**a)** concurso;

**b)** concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

**II** - trinta dias para:

**a)** concorrência, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior;

**b)** tomada de preços, quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço;

**III** - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão;

**IV** - cinco dias úteis para convite.

**§ 3º** Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**§ 4º** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 4º** - O tipos de publicações a serem editadas pelo Departamento de Imprensa Oficial, são atos oficiais da Prefeitura de Tamarana e Câmara Municipal de Tamarana, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**§ 1º** - a data de início de circulação será determinada por Decreto do Executivo, marcado pela periodicidade mínima quinzenal do jornal oficial do Município, podendo ser inferior, desde que conveniente e oportuno, bem como acompanhada de numeração, e data da edição.

**§ 2º** - Os locais de distribuição do jornal oficial do Município serão:

**I** – Edifício Sede da Administração Municipal;

**II** – Biblioteca Pública Municipal;

**III** – Postos de Saúde Municipal e Unidades Básicas de Saúde;

**IV** – Hospital Municipal;

**V** – Câmara Municipal de Tamarana;

**§ 3º** - A tiragem mínima do Jornal Oficial será equivalente a 5 % (cinco por cento) do número de eleitores do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 06 de Julho de 2006.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO**

*Projeto de autoria do  
Executivo Municipal*